

DECRETO Nº 318, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE ESTABELECE REGRAS PARA O
RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES EFETIVOS,
VINCULADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL
DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os dados cadastrais, documentos comprobatórios e pastas funcionais dos servidores públicos municipais ativos;

CONSIDERANDO a necessária sistematização do conjunto de informações quantitativas e qualitativas para a gestão eficaz da prestação do serviço público;

CONSIDERANDO que para realizar um trabalho eficiente, eficaz e efetivo no âmbito da Prefeitura Municipal, faz-se necessária a atualização dos dados.

CONSIDERANDO a obrigação estabelecida por meio do Decreto Federal nº 8373/2014, de prestação das informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas e de padronização de sua transmissão, validação, armazenamento e distribuição;

CONSIDERANDO, ainda, que na estrutura administrativa do Poder Executivo será necessário realizar censo para cadastramento de todos os servidores públicos municipais.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º. A presente portaria estabelece as normas gerais e os procedimentos para a realização do Censo Cadastral dos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Capinzal Do Norte, concluído o processo de recenseamento será emitido comprovante e entregue ao servidor.

Art. 2º. O censo cadastral possui caráter obrigatório e deverá ser realizado pessoalmente pelo servidor público ativo, que deverá comparecer no local de recenseamento, portando cópia dos documentos discriminados no **Anexo I**.

§ 1º. O servidor que comparecer na unidade de atendimento com a documentação incompleta ou de qualquer forma diferente do estabelecido no caput não será recadastrado.

§ 2º. O não comparecimento acarretará na suspensão do pagamento dos proventos.

Art. 3º. O recenseamento será realizado no período de **15 a 22 de janeiro de 2025, em dias úteis**, na sala da Secretaria Municipal de Educação, que fica localizado no prédio da Prefeitura Municipal, na Avenida Lindolfo Flório, bairro Vista Alegre, Capinzal do Norte -MA, nos horários compreendidos entre **as 08h30min às 12h00 e das 14h00 as 17h00min conforme o cronograma previsto no artigo 7º deste ato.**

§ 1º- O servidor que não puder comparecer dentro do prazo descrito por motivo decorrente de doença deverá enviar procurador legalmente habilitado através de instrumento público de procuração ou particular mediante firma reconhecida, datado com prazo não inferior a 30 dias, com poderes específicos, que deverá apresentar documento de identificação com foto do outorgante e atestado médico com data não inferior a 30 dias, confirmando a indisponibilidade.

§ 2º Os técnicos responsáveis pelo recadastramento poderão solicitar, a depender do caso, **COMUNICAÇÃO COM O TITULAR DO BENEFÍCIO QUE NÃO PÔDE COMPARECER, POR MEIO DE VÍDEO CHAMADA, ou por meio de VISITA À RESIDÊNCIA OU AO LEITO HOSPITALAR.**

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. A partir do ano de 2025 a periodicidade da atualização cadastral será no mês de aniversário do servidor indo diretamente à sede da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA, Setor de RH.

Art. 5º. O servidor é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 6º. O Censo Cadastral será executado pelo Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte.

Art. 7º. Toda e qualquer publicação referente ao processo estará à disposição dos interessados no mural de avisos do Prédio da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte e no Diário Oficial do Município.

Art. 8º. Constatada alguma irregularidade no decorrer do processo e/ou descumprimento dos prazos, e ainda, ocorrendo o não atendimento às convocações que possam ser expedidas, fica a Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte, autorizada a comunicar, de pronto, ao servidor responsável pelas irregularidades, para ulterior saneamento.

Art. 9º. Mediante solicitação decorrente do parágrafo anterior, a Prefeitura deverá avaliar, instruir e formalizar processo, solicitando abertura de procedimento administrativo.

Art. 10º. A veracidade das informações prestadas será de inteira responsabilidade do servidor ou procurador, que responderá sob as penas da lei sobre dados falsos ou fraude documental.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. O presente edital torna seus efeitos vigentes a partir da data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte, 14 de janeiro de 2025.

ABNADAR DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO 1

- a. Cópia do RG E CPF
- b. PIS/PASEP
- c. Cópia do
- d. Certidão de Nascimento ou casamento, conforme o estado civil do servidor;
- e. Declaração de União Estável, se houver;
- f. Comprovante de Residência atualizado (mês atual);
- g. Cópia do cartão de conta ou número da corrente do Banco (conta onde é efetuado o crédito dos proventos);
- h. Cópia do RG/Certidão de Nascimento e CPF dos dependentes;
- i. Portaria Nomeação
- j. Termo de Posse;
- k. Informações de contatos: e-mail e telefone atualizado.
- l.

Para Professores, além dos documentos mencionados, deverão apresentados e entregues.

- a. Cópias de Certificados de Cursos
- b. Cópia de Diploma ou Declaração de Nível Superior
- c. Cópia de Diploma ou Declaração de Especialização, Mestrado ou Doutorado.